Câmara Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000
CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: cmarcos@twister.com.br

Lei nº 2.170

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE 13ª REMUNERAÇÃO, 1/3 FÉRIAS, REUNIÕES EXTRAORIDNÁRIAS E SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais,no uso de suas atribuições e cumprindo o disposto na Constituição da República, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, Presidente da Câmara promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Nos termos da legislação em vigor, ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2009 a 2012.

ART. 2º - Os subsídios dos Vereadores, inclusive dos membros da Mesa Diretora, com exceção de seu Presidente, são fixados em R$ 3.515,00 (três mil quinhentos e quinze reais) cada.

Parágrafo Único - O subsídio do Presidente da Câmara fica fixado em R$ 5.315,00 (cinco mil, trezentos e quinze reais), observados os limites impostos pela Constituição da República e pelas leis infraconstitucionais que regem a matéria.

ART. 3º - Fica assegurada uma remuneração extra no mês de dezembro de cada sessão legislativa a título de 13º subsídio a todos os Vereadores, bem como ao pagamento de 1/3 do valor mensal do subsídio a título de férias por cada sessão legislativa a ser paga em cada mês de Janeiro subseqüente.

§ 1º - Nas reuniões extraordinárias, quando realizadas no recesso legislativo, a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

§ 2° - A cada reunião realizada será pago ao Vereador o valor correspondente a ¼ do subsídio mensal, respeitando o limite previsto no parágrafo anterior.

ART. 4° - O total da despesa dos Vereadores não poderá ultrapassar os parâmetros impostos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como pelas demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

ART. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal para o período de 1° de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

ART. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2009.

ART. 7° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arcos, 27 de agosto de 2008.

Promulgação

Promulgo a presente Lei para que produza seus efeitos legais. Registre-se e Publique-se.

Gabriel de Macedo Carvalho
Presidente

Eduardo da Cunha Campos
Vice-Presidente